

EDITAL 001/2013

PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO – C.A. DA VINCI

BACHARELADO EM HUMANIDADES – BHU/UFVJM

Do Edital

Art. 1º. Este Edital, elaborado pela Diretoria do Centro Acadêmico – C.A. Da Vinci, eleita pelos alunos do curso de Bacharelado em Humanidades (BHu) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), foi constituído para conduzir o processo eleitoral do Centro Acadêmico –C.A. do BHu, e tem por finalidade estabelecer os procedimentos adequados para realização de uma eleição legal e transparente, e rege-se-á conforme os termos e condições a seguir:

Da eleição

Art. 2º. A eleição para o Centro Acadêmico do curso de Bacharelado em Humanidades realizar-se-á anualmente através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

§ Único: São finalidades do C.A.:

- a) Defender e lutar pelos direitos e reivindicações do estudantes do BHu da UFVJM;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade e unidade dentro do curso;
- c) Organizar semana acadêmica, reuniões, palestras, encontros, conferências, seminários e eventos de caráter social, cultural, artístico, desportivo e científico numa perspectiva de integração e aprimoramento da formação universitária;
- d) Estabelecer identidade para o curso;
- e) Busca de soluções para os mais diversos problemas a serem enfrentados na Universidade;
- f) Deve servir como fiscalizador das atividades da instituição, lutando pelo correto investimento dos recursos públicos na Universidade;
- g) Garantir a soberania do curso;

- h) Garantir o contato entre as entidades gerais e estudantes do curso;
- i) Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, discente e administrativo da Universidade;
- j) Lutar por medidas que visem beneficiar o Ensino Superior no País e a democratização do acesso ao Ensino para todos;
- k) Atuar sem vínculos políticos e ideológicos alheios aos interesses do curso de BHU.

Art. 3º. As eleições realizar-se-ão nas dependências da UFVJM, no pavilhão de aulas do Campus JK.

Art. 4º. A eleição ocorrerá na data indicada no Anexo I (Das datas, locais e horários) deste Edital, que regerá e divulgará todas as datas de todas as etapas do processo eleitoral.

§ 1º: Aos integrantes do C.A. é expressamente proibido qualquer tipo de manifestação em prol ou contra qualquer chapa ou candidato durante todo o processo eleitoral, com exceção feita àquele membro que pleiteie algum cargo, sendo assim integrante de chapa e alheio à Comissão Eleitoral.

§ 2º: Aos integrantes da Comissão Eleitoral é expressamente proibido qualquer tipo de manifestação em prol ou contra qualquer chapa ou candidato durante todo o processo eleitoral.

§ 3º: É considerado processo eleitoral todo o tempo transcorrido entre o lançamento do edital concomitante à divulgação dos nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral e a assinatura do registro final da contagem de votos e consequente primeira divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral após a apuração.

Dos candidatos

Art. 5º. São elegíveis todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Humanidades da UFVJM que compuserem chapa e fizerem inscrição no processo eleitoral conforme o disposto neste Edital e em seu Anexo I.

Da inscrição das chapas

Art. 6º. Após o término do período de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral através de sua presidência, terá uma hora para pronunciar-se quanto à homologação das chapas para os respectivos representantes que deverão estar presentes em local previamente estabelecido no Anexo I; abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações ou regularização das chapas com pendências; dentro de outras 24 horas após o encerramento do período de recurso, impugnação e regulamentação a Comissão Eleitoral deverá posicionar-se quanto aos recursos, impugnações e regulamentações, homologando assim as candidaturas e permitindo o início das campanhas.

§ 1º: Os prazos previstos no Art. 6º deverão ser contados apenas em dias úteis.

§ 2º: A campanha das chapas somente poderá iniciar-se após o término do prazo de apreciação de recursos, impugnações ou regulamentações e consequente homologação das chapas pela Comissão Eleitoral; o não cumprimento deste prazo poderá implicar em impugnação das chapas que iniciarem sua campanha antes do prazo estabelecido, mesmo que o primeiro período para impetrar pedido de impugnação tenha cessado.

Art. 7º. Os números das chapas seguirão à ordem de inscrição das mesmas, serão divulgados juntamente à homologação e constarão nas cédulas de votação.

Art. 8º. O prazo de inscrição das chapas deverá respeitar o Regimento Eleitoral e as datas previstas no Anexo I.

Art. 9º. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente por pelo menos um membro da chapa junto a um membro da Comissão Eleitoral em data, local e horário previsto no Anexo I.

Art. 10º. As chapas, no ato de sua inscrição, deverão informar o nome completo, matrícula e cargo a que cada membro pretende concorrer e entregar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula atual de cada membro.

- b) Cópia de documento oficial com foto ou cópia da carteira da biblioteca da UFVJM.

§ 1º: O membro da Comissão Eleitoral que receber a documentação deverá, ao receber os documentos, providenciar ao membro que realizar a inscrição da chapa um documento assinado onde, acusará o recebimento dos documentos e solicitará os devidos ajustes - caso necessários - respeitando o disposto no Art. 6º deste Edital.

§ 2º: As chapas deverão observar a data, local e horário estipulado para inscrição neste Edital, Anexo I, não sendo possível realizar inscrição fora do estabelecido em hipótese alguma ou mediante quaisquer justificativas.

Art. 11º. Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês de aula do seguinte semestre.

Das nulidades e recursos

Art. 12º. As chapas inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estipulado no cronograma deste processo eleitoral, conforme o Edital e o Anexo I.

Art. 13º. O pedido de impugnação deverá ser feito à Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento contendo:

- a) Identificação da chapa a ser impugnada;
- b) Os fatos que podem levar à impugnação;
- c) Possíveis provas ou a identificação das provas e indícios a serem observados;
- d) Pedido de impugnação.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha à mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito à ampla defesa à chapa em questão em relação às acusações que lhe sejam feitas.

Art. 15º. Somente serão válidos os votos expressos em cédulas rubricadas por membros da mesa receptora de votos, sob pena de nulidade.

Art. 16º. As cédulas com qualquer expressão desrespeitosa ou injuriosa, ou que possam identificar o eleitor, serão consideradas votos nulos.

Art. 17º. As cédulas que não apresentarem qualquer manifestação identificável de opção de voto serão consideradas voto em branco.

§ Único: Os votos nulos e brancos não serão considerados votos válidos, e para o resultado final serão considerados apenas os votos válidos.

Art. 18º. Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do fim da apuração dos resultados.

Art. 19º. A impugnação de uma urna ou mesa receptora deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

Art. 20º. A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente processo eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao processo eleitoral.

Art. 21º. Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso e homologado o resultado.

Da composição das chapas

Art. 22º. Art. 22. As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte composição:

Uma única Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor de Finanças (tesoureiro);

- e) Diretor de Eventos, Esportes e Cultura;
- f) Diretor Estudantil/Acadêmico;
- g) Diretor de Comunicação.

Art. 23º. As chapas poderão criar diretorias, cargos e departamentos de atuação interna do CA livremente, desde que haja determinação sobre quem serão os membros e suas funções específicas no CA. É direito da chapa, criar uma lista de apoiadores sem cargo ou função definida, durante a campanha e o mandato.

§ Único: Serão somente reconhecidos membros oficiais da Diretoria do CA, aqueles inscritos na chapa e devidamente eleitos por voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

Das campanhas eleitorais

Art. 24º. É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do CA em benefício de qualquer chapa inscrita no processo.

§ Único: É considerada boca de urna qualquer manifestação de campanha na data da eleição, onde alguém se posicione em favor de qualquer chapa de modo direto ou indireto ou tente induzir algum eleitor a votar na chapa de sua preferência. É permitida toda e qualquer manifestação silenciosa durante o pleito, inclusive no dia e local da votação.

Do exercício do voto

Art. 25º. Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados no Bacharelado em Humanidades desta Universidade.

Art. 26º. Para exercer o direito ao voto, o acadêmico deverá apresentar documento oficial com foto e figurar na lista de acadêmicos da Universidade, sendo essa lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria do BHU.

§ Único: É aceita a carteira da biblioteca desta Universidade para o exercício do voto.

Art. 27º. A urna para votação será disponibilizada em local indicado no preâmbulo deste Edital.

Art. 28º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, considerando um universo mínimo de 50% mais 1 do número de votos do pleito.

Da Comissão Eleitoral

Art. 29º. O processo eleitoral será regido pela Comissão Eleitoral, formada por pelo menos um membro da atual diretoria e por discentes regularmente matriculados no Bacharelado em Humanidades ou nas Licenciaturas decorrentes do mesmo, indicados previamente e nomeados pela atual diretoria em reunião prévia e registrada em ata.

Art. 30º. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Edital;
- b) Definir a candidatura dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Edital;
- c) Fiscalizar a apresentação de plataformas;
- d) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- e) Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- f) Apurar os votos;
- g) Registrar em ata todas as etapas da eleição;
- h) Decidir sobre os casos omissos, deste Edital, sobre a eleição;
- i) Fiscalizar o material de propaganda dos candidatos e chapas.

Art. 32º. A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 33º. A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar os recursos que por ventura sejam impetrados.

Art. 34º. A Comissão eleitoral não poderá manifestar-se em favor ou contra em relação a nenhum candidato ou chapa.

Art. 35º. Está composta a Comissão por 4 (quatro) membros.

Art. 36º a Comissão Eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

Do processo eleitoral

Art. 37º. Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- a) Receber os votos dos eleitores;
- b) Dirimir eventuais dúvidas;
- c) Manter a ordem no local de votação;
- d) Rubricar as cédulas de votação;
- e) Lacrar a urna ao fim da votação, conforme o horário previsto em cronograma anexo.

§ Único: para garantir a lisura do processo eleitoral, um membro de cada chapa ou pessoa indicada pela própria chapa, poderá acompanhar a votação junto à mesa coletora de votos, atuando como fiscal, se julgar necessário. A participação e atuação dos mesmos são de responsabilidade de cada chapa, a ausência de fiscais nos atos eleitorais não poderá ser objeto de litígio ou eventual impugnação.

Art. 38º. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Receber a urna da mesa receptora de votos;
- b) Apurar e totalizar os votos;
- c) Proclamar o resultado final do pleito eleitoral.

Da apuração e declaração dos eleitos

Art. 39º. A apuração ocorrerá em dia e horário previstos no cronograma anexo a este Edital, após o término da votação.

Art. 40º. As urnas deverão ser abertas mediante a presença de pelo menos um integrante de cada chapa, ou pessoa previamente nomeada pela chapa em dia, hora e local previstos no cronograma anexo a este Edital.

§ Único: Caso não haja membro de alguma das chapas inscritas no horário previsto para abertura das urnas, deverá respeitar-se um prazo de 15 minutos para a abertura, a Comissão Eleitoral deverá registrar a ausência em ata e a chapa, como única sanção, perderá o direito de interpor recursos referentes à apuração dos votos.

Art. 41º. Ao término da apuração, os votos deverão ser recontados caso haja uma diferença entre a chapa mais votada e a segunda colocada inferior a 10% dos votos, ou se alguma das chapas solicitar.

§ Único: Deverão ocorrer quantas recontagens forem necessárias até que se dirimam todas as dúvidas quanto ao resultado final, compete à Comissão Eleitoral julgar se há dúvida quanto ao resultado após duas recontagens.

Art. 42º. Ao final da apuração o resultado deverá ser registrado para constar em ata e declarado oficial pela Comissão Eleitoral, que deverá divulgá-lo imediatamente aos presentes à apuração.

Art. 43º. Terminada a apuração e divulgado o resultado, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da apuração, conforme o cronograma anexo a este Edital, sendo que o recurso deverá conter as razões da interposição e ser assinado pelo reclamante.

Art. 44º. Em caso de empate entre as chapas com o maior número de votos, haverá novo pleito envolvendo apenas as chapas envolvidas.

§ Único: Um novo pleito decorrente de empate, caso necessário, realizar-se-á no máximo em 20 (vinte) dias letivos.

Art. 45º. Após o encerramento do prazo para interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para se posicionar quanto aos recursos e comunicar à Coordenação do curso o resultado oficial, constando o nome e número da chapa vencedora e o nome e matrícula de seus membros.

§ Único: Para a contagem das 48 (quarenta e oito) horas, somente serão considerados dias úteis e letivos onde haja expediente da Coordenação.

Da posse e mandato

Art. 46º. A posse da diretoria eleita deverá obedecer o cronograma anexo deste Edital que informará a data e local onde ocorrerá.

Art. 47º. O mandato será de um ano a contar da posse.

Diamantina 12 de junho de 2013.

Comissão Eleitoral:

Lucas Evandro Ferreira Cunha _____

Jeferson Luis de Miranda _____

Nathan Benetti Chamorro _____

Kelly Sellani _____